



Gestão 2009/2012

Município de Catanduva

Estado do Paraná

LEI Nº 052/2009

CNPJ nº 76.208.842/01

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica alterado o anexo I da Lei nº 021/2002 para o fim de criar os cargos, conforme tabela abaixo:

VAGA(S)	03
CARGO	MÉDICO PLANTONISTA
SALÁRIO	R\$ 9.000,00
REQUISITOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA, COM INSCRIÇÃO JUNTO AO ORGÃO DE CLASSE (CRM)
CARGA HORÁRIA	A JORNADA DE TRABALHO SERÁ EXECUTADA NO SISTEMA DE RODIZIO, QUER DURANTE A SEMANA, QUER NOS FINAIS DE SEMANA, E SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: DE SEGUNDA-FEIRA ATÉ SEXTA-FEIRA - O PLANTONISTA TRABALHARÁ 12H (DOZE HORAS) ININTERRUPTAMENTE E TERÁ DESCANSO DE 36H (TRINTA E SEIS HORAS), ISTO NO PERÍODO DAS 19H ATÉ 07H DO DIA SEGUINTE; DE SABADO ATÉ SEGUNDA-FEIRA - O PLANTONISTA TRABALHARÁ 48H (QUARENTA E OITO HORAS), INICIANDO AS 07H DO SABADO E TERMINANDO AS 07H DA SEGUNDA-FEIRA.

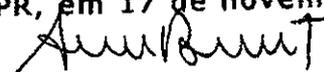
Parágrafo Primeiro: Atendimento ambulatorial de urgência e emergência na unidade hospitalar (pronto-socorro) e em pronto-atendimento; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à sua atividade; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de média e alta complexidade nas unidades de referência; obedecer ao código de ética médica.

Parágrafo Segundo: O médico plantonista irá trabalhar em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser junto ao Centro de Saúde ou a hospital público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Os Referidos Cargos ou Empregos Públicos serão regidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (Estatutário).

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Catanduvas/PR, em 17 de novembro de 2009.


ALDOIR BERNART
PREFEITO

